

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PL 29/2007, CCTCI**

**Emenda nº. (Modificativa)**

Altera o Substitutivo do dep. Jorge Bittar ao PL nº 29, de 2007, do Deputado Paulo Bornhausen que: “dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências”.

**Art. 18**

Altera-se o § 1º ao art. 18 desta Lei, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18, § 1º**

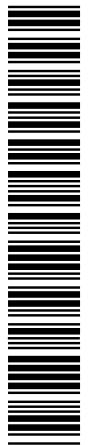
§1º. Os percentuais deverão ser calculados e aplicados incluindo-se os canais de programação de oferta obrigatória de que trata o art. 28 desta Lei.

**Justificativa**

Os canais obrigatórios de que trata o art. 28 constituem conteúdo nacional, produzido por empresas produtoras brasileiras e, como tais, devem ser levados em consideração para efeito do cumprimento das cotas de conteúdo estabelecidas por este Projeto de Lei. A exclusão dos canais de oferta obrigatória poderia ter o efeito de, na prática, aumentar sobremaneira o peso financeiro e administrativo das cotas, recaindo o ônus finalmente sobre o usuário, o que não parece razoável nem desejável.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG



7311C9D927